



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



**EMENDA**  
**SUBSTITUTIVA**

**Ao Projeto de Lei n. 76/2019, que "Dispõe sobre a criação do Programa Inter Ciências Brasília - PICB e dá outras providências".**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Inter Ciências Brasília - PICB, cujo objetivo é tornar Brasília, no âmbito da rede pública do ensino médio, referência na capacidade de realizar pesquisas científicas e desenvolvimento tecnológico e inovação, bem como melhorar o ensino das ciências e da matemática para atrair talentos e formar novos pesquisadores, com apoio de institutos de pesquisa, centros de pesquisa científica, centros de educação tecnológica e de educação superior e empresas intensivas no uso de tecnologia, visando possibilitar aos alunos a exposição de seus trabalhos científicos no âmbito nacional e internacional.

**Art. 2º** O estímulo à realização de pesquisas científicas e de desenvolvimento tecnológico e inovação de que trata o art. 1º se dá com apoio ao aluno sob a forma de concessão de passagens aéreas ou rodoviárias, nacionais ou internacionais, para participação em eventos relacionados à ciência e tecnologia, inclusive com o suporte de alimentação e de hospedagem aos alunos e ao seu representante legal.

**Art. 3º** Para a concessão do incentivo de que trata o art. 1º, o aluno deve preencher os seguintes requisitos, a serem analisados por Comissão Especial designada pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF:

I - estar devidamente matriculado na Escola da rede pública de ensino, do primeiro ao terceiro ano do ensino médio;

II - comprovar desempenho superior a 90% de rendimento em todas as disciplinas;

III - ter até 18 anos de idade;

IV - apresentar documentos comprobatórios do evento de ciência e tecnologia do qual pretende participar, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei;

V - apresentar requerimento de apoio de transporte e formulário da Escola a qual o aluno pertence, devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Diretoria da Escola e pelo professor orientador do projeto;

VI - apresentar cópia legível do documento oficial de identificação com foto e do CPF/MF do aluno, do diretor e professor orientador do projeto;

VII - apresentar declaração de contrapartida a ser oferecida ao Distrito Federal;

VIII - apresentar declaração de comprometimento de divulgação e inserção do crédito: Programa Inter Ciências Brasília - PICB - Governo do Distrito Federal;

IX - no caso de viagem internacional, apresentar cópia do passaporte e visto válido para o país em que acontecerá o evento, quando estes se fizerem necessários, com validades mínimas de 6 meses;

X - apresentar outros documentos que a Comissão Especial julgar necessário.

**Art. 4º** O pedido deve ser solicitado da seguinte forma:

I - certidão da Diretoria da Escola destinada à SECTI, contendo as seguintes informações do aluno:

- a) nota atribuída ao projeto selecionado, tendo sido classificado em primeiro lugar na Escola;
- b) dados pessoais do aluno, com endereço residencial, telefone e e-mail dos responsáveis;
- c) histórico escolar desde o ensino fundamental;

II - autorização dos pais ou responsáveis para realizar viagem;

III - certidão da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF constando que o Projeto foi selecionado no âmbito do Distrito Federal entre os 10 melhores.

IV - o pedido deve ser protocolado com todos os demais documentos no prazo mínimo de 20 dias úteis antes do início de competição nacional e 30 dias úteis antes do início de competição internacional;

V - preferencialmente os requerimentos referentes a distância igual ou superior a 500 quilômetros em rodovia terrestre são atendidos com transporte aéreo.

§1º E permitida a concessão de que trata esta Lei a Projetos realizados por grupo de até 3 alunos.

§2º A SECTI deve designar servidor para acompanhar o embarque dos beneficiários, que devem estar devidamente inscritos em lista e apresentar documento de identificação.

**Art. 5º** O pedido de apoio é analisado da seguinte forma:

I - a Comissão Especial é formada por 1 Membro da SECTI, 1 Membro da SEE, 1 representante da sociedade civil com notório conhecimento na área de ciência e tecnologia, tendo cada 1 suplente;

II - o requerimento somente é analisado se protocolado conforme prazo determinado pelo inciso IV, do art. 4º;

III - a Comissão Especial, no prazo máximo de 10 dias úteis após protocolizado o pedido, submete seu parecer opinativo pelo deferimento total ou parcial ou pelo indeferimento do pedido, devidamente fundamentado e dirigido ao Secretário da SECTI;

IV - o Secretário da SECTI pode acatar ou não o parecer da Comissão Especial, emitindo decisão fundamentada e conclusiva pelo deferimento total ou parcial ou pelo indeferimento do pedido;

V - somente é liberado o apoio após homologação do pleito pelo Secretário da SECTI.

**Art. 6º** Devem ser observados pela Comissão Especial os seguintes critérios:

I - a tempestividade do pedido com apresentação completa dos documentos exigidos nesta Lei;

II - a disponibilidade orçamentária;

III - a relação custo-benefício;

IV - a importância do evento;

VI - o histórico escolar do aluno ou grupo;

VII - outros requisitos entendidos como relevantes.

**Art. 7º** O(s) interessado(s) deve(m) ser notificado(s) da decisão sobre o pleito no prazo máximo de 10 dias úteis antes da data prevista para embarque, por e-mail, telefone e aplicativo de conversa on-line dirigidos aos respectivos responsáveis pelos alunos.

**Art. 8º** As passagens aéreas do aluno que tiver seu requerimento deferido são retiradas por ele ou por seu representante legal na SECTI na data informada através da comunicação de que trata o artigo anterior.

**Art. 9º** Em caso de impossibilidade da viagem, desistência voluntária de algum membro do grupo ou alteração da data da viagem, deve, para todos os efeitos, ser observado o seguinte:

I - em casos excepcionais, deve justificar à Comissão da SECTI sua impossibilidade ou desistência por meio de correspondência expositiva de seus motivos, dirigida à Comissão, em até 5 dias úteis do embarque;

II - o aluno ou grupo, e o responsável, podem mudar seu dia e horário de voo desde que arquem com o ônus da remarcação e informe essa alteração à SECTI, em até 72 horas a contar da data anterior ao dia do embarque, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos;

III - se o aluno ou grupo não embarcar sem prévia justificativa deve arcar com todos os ônus decorrentes e despesas realizadas pela SECTI.

**Art. 10** A contrapartida ao Governo do Distrito Federal deve ser feita da seguinte forma:

I - divulgar o Governo do Distrito Federal, a SECTI, a SEE e o Programa Inter Ciências Brasília - PICB por meio de:

a) brasão e logotipo do Programa Inter Ciências Brasília - PICB, bem como os da SECTI, da SEE e do Governo do Distrito Federal, em área visível, quando disponha o aluno ou grupo de camiseta, boné, uniforme ou qualquer outro material de uso na competição no qual possa haver publicidade;

b) fotos do aluno ou da equipe com o logotipo do Programa Inter Ciências Brasília - PICB com o banner da competição no fundo;

II - atender o chamamento da SECTI para ministrar palestras ou treinamentos;

III - atender o chamamento da SECTI para participar de eventos de ciência e tecnologia por ela realizados, desde que devidamente comunicado com antecedência mínima de 45 dias úteis e desde que não prejudique a frequência

**Parágrafo Único.** Quando o aluno ou membro do grupo não puderem comparecer devem enviar correspondência à comissão da SECTI justificando sua impossibilidade e se colocando à disposição para eventos futuros.

**Art. 11** Todos os beneficiários devem prestar contas e oferecer a contrapartida do incentivo.

**Art. 12** A prestação de contas do incentivo concedido é feita da seguinte forma:

I - o aluno ou grupo e demais beneficiados têm 10 dias úteis após a data de retorno da viagem para protocolar sua prestação de contas, nos moldes estabelecidos, perante a Comissão da SECTI;

II - os seguintes documentos devem constar na prestação de contas:

a) cartões de embarque de ida e volta ou documento comprobatório do uso dos bilhetes;

b) fotos do aluno ou equipe no evento exibindo a marca do Programa Inter Ciências Brasília - PICB;

§1º O representante legal do aluno também deve prestar contas mediante fotos e cartões de embarque.

§2º Outros documentos pertinentes que a Comissão julgar necessários podem ser exigidos, concedendo-se o prazo mínimo de 15 dias úteis após a comunicação.

§3º Os beneficiados que não apresentem a prestação de contas no tempo estabelecido neste artigo não podem requerer novamente o incentivo até que cumpram as exigências da prestação de contas irregular.

**Art. 13** O descumprimento do disposto no art. 12 sujeita o beneficiário à imputação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, obrigando-o a ressarcir integralmente o valor recebido com juros e correção monetária, ficando impedido de receber novo incentivo do Governo do Distrito Federal, de qualquer natureza, pelo período de até dois anos.

§1º Para aplicação das sanções referidas no caput deve a Comissão Especial respeitar o devido processo legal, notificando o beneficiário no prazo legal e concedendo-lhe prazo de 15 dias

úteis para apresentar sua defesa.

§2º O processo administrativo deve ficar à disposição para consulta e cópia de documentos.

§3º Cabe pedido de reconsideração no prazo de 5 dias úteis contados da notificação da aplicação da penalidade.

§4º As penalidades são aplicadas por ato do Secretário da SECTI, sem prejuízo de outras sanções na esfera cível.

**Art. 14** Todas as despesas para consecução desta Lei são integralmente suportadas pela SECTI, por suas dotações orçamentárias próprias e com o apoio dos Fundo Competentes.

**Art. 15.** Os casos omissos são decididos em última instância pelo Secretário da SECTI após ouvida a Comissão Especial.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor em 180 dias após a data de sua publicação.

**Art. 17** Revogam-se todas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva visa adequar o texto para a atual nomenclatura da organização administrativa do Governo do Distrito Federal.

Brasília, 25 de maio de 2021.

### MARTINS MACHADO

Deputado Distrital - Republicanos/DF



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 26/05/2021, às 11:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 26/05/2021, às 11:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 26/05/2021, às 11:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 26/05/2021, às 12:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0430017** Código CRC: **D2D90478**.